

# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VERSUS PARTICIPAÇÃO DO SECTOR PRIVADO: DESAFIOS PARA A REGULAÇÃO DO SECTOR DA ÁGUA NA EUROPA

**Patrícia Luís-Manso**  
*EUROMARKET Project*<sup>1</sup>  
*Management of Network Industries, Chair*  
*Swiss Federal Institute of Technology in Lausanne*  
EPFL / CDM / ILEMT / MIR  
ODY 2 01A Station 5 CH-1015 Lausanne, Suisse  
Tel.: +41 21 693 00 04 ; Fax : +41 21 693 00 00  
[patricia.manso@epfl.ch](mailto:patricia.manso@epfl.ch)

**Resumo:** Face às especificidades do sector da água, parece ser pouco provável o desenvolvimento de competição em larga escala no sector. No entanto, existe uma nova dinâmica liberalizadora que tem vindo progressivamente a alterar a estrutura do sector, e que relançou o debate acerca da sua regulação. Com efeito, neste novo contexto é inevitável existir alguma forma de regulação de forma a criar condições apropriadas para que as empresas operem eficientemente, e os interesses dos consumidores e o interesse público sejam salvaguardados. No contexto europeu, a União Europeia surge como um actor privilegiado em matéria de regulação. Têm no entanto surgido posições contraditórias entre diferentes instituições europeias, o que tem alimentado o debate envolvendo outros actores, incluindo Estados Membros. A presente comunicação identifica os principais desafios para a UE, cuja resposta passa pela conciliação entre os princípios fundamentais da construção doctrinária europeia e as especificidades do sector.

## 1. Introdução

A presente comunicação visa analisar os principais desafios colocados à regulação do sector da água na Europa, num contexto de participação do sector privado. O sector da água refere-se ao abastecimento de água para consumo humano e à recolha e tratamento das águas residuais, em particular com fins urbanos e rurais (domésticos, comerciais e industriais desde que inseridos na rede pública). São excluídas as transferências de água em bruto e a irrigação.

Tradicionalmente, os objectivos de universalidade de acesso, qualidade de serviço e definição de preços socialmente aceitáveis eram garantidos através da propriedade e gestão pública dos serviços de água e saneamento. Actualmente, em vários países europeus, têm surgido novos actores e arranjos institucionais, tanto ao nível local, nacional como internacional, alterando as tradicionais “regras do jogo”. Neste contexto, é importante identificar os novos desafios criados, de forma a contribuir para uma nova forma de regulação adaptada às especificidades e novas dinâmicas presentes no sector.

A presente comunicação apresenta, no segundo capítulo, um resumo das principais especificidades do sector da água, as recentes dinâmicas de liberalização do sector, assim como as consequentes implicações na sua regulação. O terceiro capítulo incide sobre os principais instrumentos legislativos e respectivos objectivos de regulação da UE para o sector. É apresentado igualmente o debate gerado em torno desta problemática no seio da União, e

---

<sup>1</sup> O EUROMARKET é um projecto de investigação intitulado *Water liberalisation scenarios: An empirical analysis of the evolution of the European water supply and sanitation sectors*. O projecto é financiado pela União Europeia através do 5º Quadro Comunitário de Apoio. Para mais informações acerca do projecto: <http://www.epfl.ch/mir/euromarket>.

que nos últimos anos tem sido alimentado por vários documentos publicados por diferentes Direcções Gerais da Comissão Europeia. Segue-se a apresenta-se em linhas gerais do panorama da regulação do sector nos vários países europeus, prova da grande diversidade existente. Finalmente, o capítulo conclusivo volta a centrar as atenções ao nível da União, identificando os principais desafios que se colocam no seio das suas instituições em termos da regulação do sector.

## **2. Regulação do sector da água**

### **2.1. Especificidades do sector da água e dinâmicas de liberalização**

O sector da água tem fortes características de “bem de mérito” e “bem público”, significando respectivamente que a sociedade considera os serviços do fornecimento de água como sendo importantes, independentemente da disponibilidade a pagar dos consumidores, e que os seus benefícios sociais excedem os benefícios privados. A existência de fortes externalidades (tanto positivas como negativas) relacionadas com a saúde pública, assim como o facto de a água ser essencial para a vida e para a organização de várias actividades económicas, fazem dos serviços de fornecimento de água um exemplo privilegiado de actividades de “interesse geral” e de “interesse público”. A disponibilização deste tipo de serviços deve, por isso, respeitar os princípios da universalidade de acesso, qualidade de serviço e acessibilidade de preço.

Mais ainda, o sector da água tem sido considerado desde há muito como sendo não-competitivo, exibindo fortes características de monopólio natural resultantes das suas características especiais de produção/distribuição (determinadas pela tecnologia). Na verdade, o sector da água é caracterizado por grandes economias de escala associadas à infra-estrutura em rede. A existência de condições de monopólio não cria por isso incentivos à eficiência, ao investimento apropriado e à satisfação dos consumidores. Além disso, os serviços de água têm sido tradicionalmente organizados e geridos localmente, nomeadamente devido ao preço elevado do transporte de água, inerente aos elevados custos irreversíveis e às exigências de qualidade.

Mesmo assim, existem novas dinâmicas (i.e. factores de mudança) no sentido de uma abertura dos mercados da água à competição, i.e. relativas à liberalização. Em resumo, podem ser considerados quatro factores de mudança. Primeiro, há o factor financeiro baseado na crença de que o sector privado pode mobilizar mais capital para investimento e de um modo mais rápido e a um menor custo do que o sector público. Segundo, há o factor relativo à gestão que afirma o fracasso do modo de gestão pública tradicional (devido nomeadamente à combinação de vários aspectos, tais como a falta de recursos técnicos e financeiros e a interferência política na gestão operacional). Terceiro, há o factor ideológico relativo à influência da ideologia neo-liberal, que advoga as virtudes da competição e questionam o papel do Estado como operador. Finalmente, há o factor económico que estabelece que apesar das fortes características de monopólio natural e local do sector, que sugerem uma pressão a favor do monopólio e da integração vertical, vários segmentos podem ser expostos a algumas formas de concorrência.

Em suma, embora o desenvolvimento de competição em larga escala no sector da água seja pouco provável uma vez que muitos segmentos do sector são caracterizados por monopólios naturais, elevados custos irreversíveis e de transporte, existe uma nova dinâmica

liberalizadora. Como uma reacção ou consequência a este processo de liberalização, a questão de regulação tem ganho uma importância crescente nas duas últimas décadas. Com efeito, dadas as características do sector, alguma forma de regulação parece inevitável de forma a criar condições apropriadas para que as empresas possam operar eficientemente e para que os interesses dos consumidores e o interesse público sejam salvaguardados.

## **2.2. Implicações na regulação do sector**

As especificidades do sector da água descritas na secção anterior tornam a provisão do serviço o foco de atenção especial. O facto destes serviços serem considerados actividades de “interesse geral” ou “interesse público” conduz à necessidade de garantir o respeito pelos princípios da universalidade de acesso, qualidade de serviço e acessibilidade de preço. Tradicionalmente, estes objectivos eram assegurados através da propriedade pública do operador e dos sistemas, mas a dinâmica de liberalização em curso tem alterado as “regras de jogo”.

O processo de liberalização tem levado à emergência de novos actores e novas formas institucionais aos níveis local, nacional e internacional, que estão a mudar consideravelmente o modo como as infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento são geridas. A multiplicação de actores assim como o facto do tipo mais provável de competição desenvolvida no sector da água ser a competição pelo mercado, i.e., um tipo “imperfeito” de concorrência, faz da regulação um assunto crucial.

Mais ainda, os recursos hídricos são escassos e a sua capacidade de renovação é limitada. Esta situação conduz à necessidade de considerar uma perspectiva completa e integrada do sector, i.e., integrando todos os aspectos do ciclo da água. Consequentemente, tanto as questões qualitativas como as quantitativas devem ser tomadas em conta na gestão dos sistemas de água. Os custos de fornecimento de água potável estão na realidade fortemente correlacionados com o nível de poluição das fontes, que por sua vez depende, entre outros, da qualidade da água re-introduzida no ambiente.

Em termos gerais, podem ser considerados três tipos de problemas requerendo tipos distintos de funções reguladoras. Primeiro há os problemas relacionados com um mercado caracterizado por condições de monopólio. Estes problemas estão associados ao preço e à qualidade do serviço, e exigem funções reguladoras relacionadas com a sustentabilidade dos sistemas (i.e. planos de investimento) e com a estrutura do sector. Questões importantes relativas à estrutura do sector são o número de operadores, a existência de barreiras à entrada e as divisões funcionais (i.e., definição das entidades responsáveis por cada função). Estas funções reguladoras são normalmente definidas como “*regulação económica*”.

Existem igualmente problemas relacionados com a existência de externalidades e de assimetria de informação. Estes problemas dizem respeito, por um lado, à defesa dos interesses do consumidor, à saúde e segurança, e são tradicionalmente consideradas como áreas de intervenção do Estado, requerendo funções reguladoras habitualmente definidas como “*regulação social*”. Por outro lado, existem igualmente problemas de âmbito ambiental relacionados com a qualidade dos recursos hídricos que requerem funções reguladoras definidas como “*regulação ambiental*”.

O próximo capítulo apresenta as principais características da regulação do sector da água na União Europeia, identificando nomeadamente os principais objectivos, actores e instrumentos de regulação existentes.

### **3. Regulação do sector da água na União Europeia**

A regulação do sector da água na União Europeia (UE) e, num sentido mais amplo a própria política do sector, têm originado um forte debate tanto ao nível dos estados membros como no seio da própria União. A grande diversidade entre (e intra) países em termos de organização do sector, do tipo e intensidade dos problemas, assim como diferentes interesses e ideologias, têm alimentado esse debate. Neste capítulo são assim apresentados, numa primeira secção, os principais instrumentos e objectivos da política da UE para o sector, assim como debate gerado. Na segunda secção, apresenta-se em linhas gerais o panorama da regulação do sector nos vários países europeus de forma a ilustrar a sua diversidade.

#### **3.1. União Europeia**

O sector da água é um dos poucos na Europa não sujeito a nenhuma política liberalizadora, como aliás já aconteceu com outras indústrias em rede (e.g., telecomunicações, electricidade). No entanto, são visíveis no sector determinadas componentes de um processo de liberalização, tais como a participação do sector privado, criando consequentemente novos desafios em termos de regulação. Em termos gerais, a regulação das indústrias em rede pode ter dois objectivos: (1) caso a competição seja considerada como a única solução para aumentar a eficiência, então a regulação deve essencialmente prevenir a criação de barreiras artificiais à entrada; e (2) caso sejam evidenciadas as restrições à competição, então a regulação deve controlar a quantidade, qualidade e preços. O sector da água inclui-se essencialmente no segundo caso.

A *Directiva Quadro da Água* (DQA) [Directiva 2000/60/CE de 23 de Outubro] é o principal instrumento da política da água na Europa. O seu objectivo fundamental é desenvolver uma política comunitária integrada no domínio das águas, através da harmonização dos seus objectivos e da descentralização ao nível dos seus instrumentos. Quatro razões estiveram na origem desta directiva, nomeadamente: (1) austeridade orçamental imposta pela União Económica e Monetária; (2) dificuldades de implementação de todas as leis europeias vigentes no sector (até então dispersas em vários diplomas); (3) introdução pelo Tratado de Maastricht do princípio de subsidiariedade; e (4) novas propostas de directiva previstas pela Comissão em matéria de qualidade da água potável, substâncias perigosas e qualidade ecológica. A grande motivação para a elaboração da DQA foi assim a integração de todos os instrumentos legislativos relativos ao sector numa estrutura comum que acautelasse igualmente princípios como os da subsidiariedade e da gestão integrada dos recursos, de forma a contribuir para o objectivo de garantia de uma boa qualidade de todas as águas da União.

A DQA, fortemente influenciada pela Direcção Geral Ambiente, dá particular importância às questões ambientais, e não especifica a forma como o sector da água se deve organizar. Na verdade, os próprios *Tratados Europeus são neutros* em questões de propriedade (tanto de infraestruturas como dos serviços) e de estrutura do sector. Isto é, os Tratados não emitem qualquer preferência relativamente à organização, tipo de propriedade e estruturas institucionais presentes no sector. Cada país permanece assim responsável pela legislação

nestas matérias, criando um leque muito variado de casos na União, baseados em diferentes abordagens governamentais, de regulação, tradições históricas, e condições ambientais e económicas. O estatuto especial dos serviços de fornecimento de água (i.e., serviços de interesse geral) salvaguarda-os do respeito pelas regras de concorrência da União. Não obstante, no momento em que uma autoridade pública decida conceder a gestão de um serviço a terceiros, deve respeitar as regras e princípios em matéria de contratos públicos e concessões (e.g., transparência, igualdade de tratamento, proporcionalidade).

Apesar da neutralidade dos Tratados, as questões relativas à estrutura do sector, nomeadamente a sua liberalização, têm sido directa ou indirectamente abordadas nos últimos anos pela Comissão. No entanto, têm surgido alguns conflitos de interesses entre Direcções Gerais (DGs). Por um lado, as DG Competição e DG Mercado Interno concentram a sua actuação na dimensão dos serviços de água e na sua competitividade. Por outro, a DG Ambiente privilegia a gestão do ciclo da água e a protecção dos recursos. Estas diferenças reflectem-se em vários documentos de importância para o sector, nomeadamente na DQA anteriormente referida, na Estratégia para o Mercado Interno e no Livro Verde sobre Serviços de Interesse Geral.

A Directiva Quadro da Água, por um lado, menciona no seu preâmbulo que *segundo a definição contida na comunicação da Comissão sobre os serviços de interesse geral na Europa, o fornecimento de água é um serviço de interesse geral*. Isto significa que o sector não se encontra abrangido pela política de concorrência da UE. Por outro lado, tanto o Livro Verde sobre Serviços de Interesse Geral [COM(2003) 270 final de 21 de Maio] como o documento do Mercado Interno consideram o fornecimento de água como um serviço de interesse económico geral. Ora segundo o artigo 86(2) do Tratado, *as empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral (...) ficam submetidas ao disposto no presente Tratado, designadamente às regras de concorrência, na medida em que a aplicação destas regras não constitua obstáculo ao cumprimento, de direito ou de facto, da missão particular que lhes foi confiada*. Estas divergências têm contribuído para intensificar o debate da matéria.

Merece igualmente a pena mencionar o Livro Verde sobre as Parcerias Público-Privadas (PPPs) e o Direito Comunitário em Matéria de Contratos Públicos e Concessões [COM(2004) 327 final de 30 de Abril]. Este documento visa iniciar o debate sobre a necessidade de melhorar as regras existentes em matéria de contratos públicos e concessões, visando integrar o desenvolvimento das PPPs, de forma a garantir que todos os operadores tenham acesso às PPPs em iguais condições de clareza legal e de competição.

É importante afirmar que os documentos mencionados, assim como outras actividades que poderiam influenciar a exposição do sector à competição, têm encontrado uma forte resistência por parte do Parlamento Europeu e de outros actores, tais como certos estados membros. Em resposta aos impetus liberalizadores das DG Competição e DG Mercado Interno estes grupos favorecem a modernização dos sistemas existentes.

### **3.2. Estados Membros**

A maioria dos serviços de água na Europa são monopólios públicos (com algumas excepções, como França, Inglaterra, País de Gales e Espanha) de natureza local (salvo casos como a Holanda, Inglaterra e País de Gales). Existem, no entanto, diferenças que estão na base da

diversidade existente na Europa e resultantes do facto da organização do sector da água permanecer sob a responsabilidade das autoridades nacionais. A presente secção apresenta algumas dessas diferenças, nomeadamente em termos das entidades reguladoras existentes e dos objectivos das políticas de regulação. Três casos nacionais são igualmente apresentados em caixas como ilustração.

Relativamente às *entidades reguladoras* existentes, apresentam-se três situações. Primeiro, quando o fornecimento dos serviços é realizado por uma entidade pública, a função de regulação é normalmente levada a cabo por um ministério ou um organismo municipal. Em muitos casos existe uma completa integração entre o operador e o regulador (e.g., gestão municipal na Alemanha). Segundo, num contexto de crescente participação do sector privado, foram criadas algumas agências independentes de regulação que exercem o seu poder essencialmente relativamente a fornecedores não públicos. Nestes casos, existe uma separação real entre operadores e reguladores com a criação de uma autoridade reguladora nacional (e.g., Inglaterra e Portugal). Finalmente, existe ainda o caso de separação entre operadores e reguladores, mas em que a regulação se mantém ao nível local ou regional. Na maioria das vezes, a regulação baseia-se essencialmente no contrato acordado entre a autoridade pública (muitas vezes ao nível municipal) e o operador (e.g., França).

### **Caixa 1: Três casos nacionais**

#### **Inglaterra e País de Gales**

A maior reforma em termos de estrutura do sector da água na Europa ocorreu em Inglaterra e País de Gales, com a privatização dos serviços. Em primeiro lugar, o *Local Government Act* de 1974 alterou o âmbito de acção do nível local para regional com a criação de 10 Autoridades Regionais de Água responsáveis pela gestão da totalidade do ciclo da água. Posteriormente, ao longo dos anos 80, estas Autoridades Regionais viram-se impossibilitadas de responder à forte procura de recursos para reabilitar a rede, devido à austeridade orçamental imposta pelo Governo. Estas restrições, juntamente com fortes tendências ideológicas de carácter neo-liberal do Governo, levaram à venda das Autoridades Regionais a operadores privados em 1989 – o *Water Act*. Os novos operadores privados são responsáveis pelo fornecimento dos serviços e detêm os activos. Foram criados 3 novas entidades reguladoras independentes de âmbito nacional: (1) *Drinking Water Directorate* com responsabilidades em matéria de qualidade da água; (2) *National Rivers Authority* com competências em sede de protecção ambiental; e (3) *Office for Water Services (OFWAT)* responsável pela regulação económica do sector.

#### **Portugal**

Os municípios eram até 1993 responsáveis pela totalidade dos sistemas de água e saneamento em Portugal. Desde a Reforma de 1993, cerca de metade da população do país é abrangida por um novo modelo onde as responsabilidades pelos serviços são partilhadas por três níveis: o local (municípios mantêm-se responsáveis pelas actividades em baixa); o regional (vários sistemas multimunicipais foram criados como empresas públicas responsáveis pelas actividades em alta); e o nacional (criação das Águas de Portugal, uma holding estatal e accionista maioritária dos sistemas multimunicipais). Foi igualmente criada uma entidade reguladora independente, o Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR). O IRAR regula os contratos de concessão entre os sistemas multi-municipais e o Estado, e entre os municípios e operadores privados. As competências do IRAR cobrem áreas como as tarifas (comentários, recomendações); qualidade da água (monitorização, proposta de normas,

informação ao público); e a entrada de operadores no mercado (recomendação ao nível dos contratos).

### **França**

Existem dois aspectos especialmente interessantes na organização do sector da água em França, nomeadamente: (1) a longa experiência de participação do sector privado; e (2) a combinação de uma estrutura de gestão baseada em bacias hidrográficas com uma abordagem fortemente descentralizada de nível local. Os municípios são responsáveis pelo fornecimento dos serviços e são proprietários dos sistemas. São, no entanto, livres de escolherem o tipo de gestão – gestão directa ou delegada – e o tipo de contrato. O fornecimento do serviço é assim realizado tanto por operadores públicos como privados, embora na maioria sejam privados. Na realidade, as maiores corporações transnacionais a operarem a nível internacional são francesas. O tipo de regulação presente no sector baseia-se, quando a gestão é delegada, nos contratos realizados entre a autoridade pública e o operador ou via a propriedade e gestão pública dos serviços.

Mas a diversidade não se esgota nos tipos de entidades reguladoras e sua independência, encontrando-se igualmente ao nível dos *objectivos de regulação*. Retomando a tipologia definida no capítulo segundo, existem três tipos de regulação que correspondem a diferentes objectivos em termos das políticas definidas para o sector: (1) objectivos ambientais; (2) objectivos económicos; e (3) objectivos sociais. Uma análise empírica do sector nos países da UE revela, por um lado, que os objectivos ambientais e os económicos têm merecido maior destaque do que os objectivos sociais. Por outro lado, existe uma convergência tanto em termos dos objectivos ambientais como dos económicos, o mesmo não acontecendo ao nível dos objectivos sociais. Tal não é alheio aos esforços da UE em prol da harmonização de objectivos, essencialmente ambientais e económicos, através da Directiva Quadro da Água.

Uma boa qualidade dos recursos hídricos é definida como o principal objectivo ambiental, especialmente no que concerne a água potável. Relativamente aos objectivos económicos, salienta-se a melhoria da eficiência e da produtividade do sector. O tópico mais recorrente nesta área é a recuperação total dos custos. A dimensão social da política da água está menos desenvolvida, tanto ao nível nacional como da UE. A temática principal em sede social refere-se à definição e financiamento do serviço público ou do serviço de interesse geral (i.e., qualidade do serviço, acesso universal e acessibilidade de preço).

Relativamente aos instrumentos de regulação, existe uma certa convergência nem sempre resultante de esforços europeus de harmonização. A maioria dos instrumentos de política pública são prescritivos (e.g., mecanismos de proibição, autorização, regras obrigatórias) e incentivos (e.g., subsídios, penalizações financeiras). Os instrumentos de informação e de auto-regulação estão ainda pouco desenvolvidos.

A presente secção pretendeu ilustrar a diversidade de casos existentes na Europa e que não podem ser ignorados pelas instituições da União Europeia no momento da tomada de decisões relativas ao sector. O capítulo conclusivo termina esta comunicação com a identificação dos principais desafios que a UE enfrenta.

#### **4. Conclusões – os principais desafios**

Actualmente a regulação do sector da água difere claramente da regulação de outras indústrias em rede. Uma das principais razões é o facto de não ter havido directiva da Comissão para liberalizar o sector. A outra prende-se com o teor da regulação da água que inclui o controlo da qualidade do serviço e a organização de competição comparativa.

Os principais desafios para a regulação do sector da água na Europa podem ser agrupados em dois grupos: (1) os resultantes da DQA; (2) os relacionados com posicionamento futuro da Comissão em matéria de política das águas.

No primeiro grupo, a aprovação e consequente implementação da DQA criou novos desafios à União, nomeadamente:

1. O respeito pelo princípio da subsidiariedade, que advoga que as decisões devem ser tomadas o mais próximo possível dos cidadãos, num contexto em que a unidade de referência em várias matérias fulcrais para o sector é a bacia hidrográfica (que em vários casos chega mesmo a ser transnacional);
2. Contribuir para o desenvolvimento do princípio da participação pública referenciado na DQA e que permanece ainda pouco desenvolvido em termos de gestão da água;
3. Sistematizar a recolha e tratamento de informações relativas aos recursos hídricos e aos seus usos socio-económicos em todas as bacias hidrográficas, como resposta à DQA que propõe definir políticas baseadas numa recolha detalhada dessa informação;
4. Pressionar para a criação de autoridades competentes ao nível das bacias hidrográficas, em prejuízo das autoridades territoriais baseadas em fronteiras administrativas que dominam na maioria dos estados membros;
5. Clarificar os objectivos sociais da política de águas, nomeadamente em termos do financiamento dos Serviços de Interesse Geral.

Relativamente ao segundo grupo, os desafios relacionam-se com a necessidade de clarificação e coerência na atitude da Comissão relativamente à política da água. O debate acerca da sujeição do sector às regras gerais de concorrência da UE, que tem criado conflitos entre as várias DGs, não pode ser mantido indefinidamente sob o prejuízo de cristalizar a indefinição das posições da Comissão, consequentemente prejudicando a eficiência do sector. Esta definição não deve no entanto comprometer a diversidade institucional existente na Europa, na maioria das vezes adaptada aos diferentes contextos locais.

A resposta a todos estes desafios não é simples nem unívoca. Certamente que muitos deles encontraram resposta ao nível dos Estados Membros de acordo com os princípios de subsidiariedade, enquanto outros serão geridos ao nível das instituições da União de forma a atingir os objectivos do mercado único. A solução tem no entanto de passar pela correcta conciliação entre os princípios fundamentais da construção doutrinária europeia – transparência e proporcionalidade dos meios; participação de todos os agentes; subsidiariedade e neutralidade relativamente aos direitos de propriedade - com as especificidades do sector.

## **Bibliografia**

- Comissão da Comunidades Europeias (2004): Livro Verde sobre as Parcerias Público-Privadas e o Direito Comunitário em matéria de Contractos Públicos e Concessões, COM (2004) 327 final.
- Commission of the European Communities (2003): Green Paper on Services of General Interest, COM (2003) 270 final.
- Commission of the European Communities (2001): Services of General Interest in Europe, 2001/C 17/04.
- Communication from the Commission to the Council, the European Parliament, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions (2004): Report on the implementation of the Internal Market Strategy (2003-2006), COM(2004) 22 final.
- Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions (2004): White Paper on services of general interest, COM (2004) 374.
- Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions (2003): Internal Market Strategy: Priorities 2003 – 2006, COM (2003) 238 final.
- Directiva 2000/60/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2000 que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água.
- Directive 2004/17/EC of the European Parliament and of the Council of 31 March 2004 coordinating the procurement procedures of entities operating in the water, energy, transport and postal services sectors, OJ L 134, 30.04.2004.
- Directive 2000/52/EC of the European Parliament and of the Council of 26 July 2000 amending Directive 80/723/EEC on the transparency of financial relations between Member States and public undertakings, OJ L 193, 29.7.2000.
- Euromarket (2004): Analysis of the legislation and emerging regulation at the EU country level, Final Report for Work Package 4, <http://www.epfl.ch/mir/euromarket>.
- Euromarket (2003): Analysis of the European Union Explicit and Implicit Policies and Approaches in the Larger Water Sector, Final Report for Work Package 1, <http://www.epfl.ch/mir/euromarket>.
- European Commission (2004): Commission Working Paper, Report on the Public Consultation on the Green Paper on Services of General Interest, SEC (2004) 326, Brussels.
- European Parliament (2004): Resolution on the Green Paper on services of general interest.